



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 05/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E A EMPRESA INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIÁS, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 106/2013, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE, **Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Oeste, Setor Sul, Goiânia-GO, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe **Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.469.845/0001-44, situada à Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 6º andar, ala leste, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário **Sr. TAYRONE DI MARTINO GOMES**, brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF/MF nº 995.198.871-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.647.296/0001-08, com sede na Av. Araguaia, nº 1.544, Ed. Albano Franco, Leste Vila Nova, CEP nº 74.645-070, Goiânia-GO, neste ato representada por **HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF/MF sob o nº 370.162.611-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, objeto do Processo Administrativo de nº 201711867000058, de



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

30/01/2017, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas posteriores alterações; Decreto Estadual nº 7.213, de 10 de fevereiro de 2011; Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Instrução Normativa nº 004-GS, de 07 de dezembro de 2011 expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), publicada no D.O.E no dia 20 de dezembro de 2011, p-2-3 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único - O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 40 (QUARENTA) VAGAS DE ESTÁGIO, A SEREM CHAMADOS IMEDIATAMENTE OU NA MEDIDA DA NECESSIDADE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E INTERVENIÊNCIA

Parágrafo 1º - Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Presencial nº 01/2017 e seus anexos, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo 2º – O presente contrato será executado com a interveniência da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), na forma estabelecida pelo Decreto Estadual nº 7.213, de 10 de fevereiro de 2011, competindo-lhe a aprovação deste contrato, dos termos de compromisso e de outros ajustes dele decorrente, bem como as renovações envolvendo estágios curriculares assinando-os como parte.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo 1º - São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato:

- a) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 7.468/2011;
- b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço no período de vigência do ajuste;
- c) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** no local de prestação do serviço, desde que devidamente identificados;
- d) prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- e) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, por intermédio do gestor do contrato;
- f) notificar a **CONTRATADA**, formalmente, caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o estabelecido no Edital de Licitação e seus anexos para a sua imediata correção;
- g) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- i) coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- j)** fornecer, mensalmente, à Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), relação completa dos nomes dos estudantes com estágio em andamento, contendo, ainda, data do instrumento individual e o desempenho do estágio por parte do estudante;
- k)** promover articulação permanente com o agente de integração na oferta de estágio;
- l)** solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- m)** avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- n)** proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- o)** estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- p)** encaminhar os estagiários às unidades da Controladoria-Geral do Estado, conforme a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de estudo do estagiário;
- q)** celebrar o termo de compromisso com a instituição de ensino, com o educando e com a Secretaria de Estado de Governo e zelar por seu cumprimento;
- r)** acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- s)** indicar servidores da CGE, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, em quantidade compatível, para orientar e supervisionar, individualmente, até 10 (dez) estagiários.
- t)** enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, e expedir certificado aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- u) emitir, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;
 - v) assegurar ao estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/2008;
 - w) os dias de recesso remunerado serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
 - x) conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte ao estagiário;
 - y) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - z) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato;
- a.1) efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

Parágrafo 2º - O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza para o educando, observados os seguintes requisitos:

- I** – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, atestados pela instituição de ensino.
- II** – celebração do termo de compromisso com a instituição de ensino, com o educando e com a Secretária de Estado de Governo.
- III** – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo 3º - O descumprimento de qualquer dos incisos do parágrafo anterior ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com o **CONTRATANTE** para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato:

- a) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- b) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE** atendendo prontamente a todas as reclamações;
- c) adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas;
- d) promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referente a prestação do serviço;
- f) identificar as oportunidades de estágio;
- g) cadastrar os estudantes aspirantes à vaga de estágio;
- h) estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- i) informar os estagiários sobre os documentos e providências necessárias para efetivação do termo de compromisso de estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do seguro contra acidentes pessoais;
- j) providenciar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviço;
- k) informar ao **CONTRATANTE** imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- l) realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- m) assumir inteiramente a responsabilidade por arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-las na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- n) encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo **CONTRATANTE**, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação do **CONTRATANTE**;
- o) encaminhar 10% (dez por cento) de estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- p) efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1 (uma) semana a partir da informação, do **CONTRATANTE**, acerca da escolha do candidato, salvo se o **CONTRATANTE** expressamente solicitar a contratação em período inferior;
- q) comunicar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

r) encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da prestação do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, mediante solicitação formalizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** deverá ser veículo para o intercâmbio entre o **CONTRATANTE** e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio aos estudantes regularmente matriculados e com frequência em curso de educação superior.

Parágrafo 3º - A execução do Programa de Estágio ficará à cargo da Gerência de Gestão de Pessoas, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado (CGE), que atuará em conjunto com a **CONTRATADA** no processo de seleção dos estudantes, com a interveniência da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV).

Parágrafo 4º - Durante a prestação do serviço deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas no Termo de Referência (Anexo IV), parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, AUXÍLIO-TRANSPORTE E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º - Conforme previsão no Decreto Estadual nº 7.213/2011, e tendo em vista a necessidade da Controladoria-Geral do Estado - CGE, o presente contrato contempla a seguintes quantidades de bolsas de estágio:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

40 Vagas de Estágio - Nível Superior - Jornada de 20 horas semanais = R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por estagiário;

Valor Mensal da Bolsa de Complementação Educacional = R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

Valor Anual da Bolsa de Complementação Educacional = R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

Taxa de Administração (%)= 1,20 (um vírgula vinte por cento);

Taxa de Administração Mensal= R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais);

Taxa de Administração Anual= R\$ 3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito reais).

Parágrafo 2º - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial, o valor mensal estimado de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), perfazendo o montante anual estimado de R\$ 3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito reais).

Parágrafo 3º- O estagiário receberá auxílio-transporte correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da bolsa de estágio.

Parágrafo 4º - Para efeito de contratação de estagiários, serão definidas 40 (quarenta) vagas de estágio de nível superior para distribuição em todas as unidades da Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Parágrafo 5º - No que se refere aos estudantes portadores de deficiência, está assegurado o direito de participar do Programa de Estágio do **CONTRATANTE**, cujas atividades deverão ser compatíveis com a deficiência de que são portadores, com a reserva de 10 % das vagas, no total de 3 (três), nos termos do § 5º do art. 17, da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2017, na classificação abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.04.122.4001.4001.03.100
DUEOF-NOTA DE EMPENHO: 2017.1501.003.00057 EMITIDA EM 06/04/2017.
VALOR: R\$ 2.217,60 (dois mil duzentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Parágrafo 2º - Para o exercício subsequente o valor estimado é de R\$ 950,40 (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 20 de abril de 2017, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor **Kenia Cristina Lacerda**, lotado na Gerência de Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE

Parágrafo 1º - Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho em favor da Adjudicatária e celebrado o contrato entre as partes.

Parágrafo 2º - Expedida a ordem de serviço e após a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência (anexo IV deste Edital), a **CONTRATADA** deverá protocolizar na Gerência de Gestão de Pessoas da Controladoria-Geral do Estado – CGE a Nota Fiscal/Fatura correspondente.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo 3º - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência de Gestão de Pessoas/CGE procederá sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do gestor do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à **CONTRATADA** para correção.

Parágrafo 4º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

Parágrafo 5º - A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, os quais deverão ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (CEF), em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

Parágrafo 6º - Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal, preferencialmente por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado ou através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.

Parágrafo 7º - Caso o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF demonstre “*status irregular*” quanto aos documentos fiscais, a regularidade fiscal da **CONTRATADA** poderá ser comprovada com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões atualizadas.

Parágrafo 8º - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme a legislação em vigor.

Parágrafo 9º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **Parágrafo 4º** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 10 - No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

respondendo a Controladoria-Geral do Estado - CGE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo 11 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como seguro de vida, pré-seleção e outros que venham a ser prestados ou em correlação com o serviço objeto da licitação.

Parágrafo 12- Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 13- Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, esta fará jus à devida compensação financeira, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365), \text{ onde:}$$

- EM** : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp : Valor da parcela em atraso;
I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE)/100.

Parágrafo 14 - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Controladoria-Geral do Estado - CGE é nº 13.203.742/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no **Parágrafo 2º** e das demais cominações legais, inclusive advertência.

Parágrafo 2º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 4º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 5º - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo 6º - Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Nos casos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 5º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo 6º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo único - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único – À execução do presente contrato serão aplicáveis a seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas posteriores alterações; Decreto Estadual nº 7.213, de 10 de fevereiro de 2011; Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Instrução Normativa nº 004-GS, de 07 de dezembro de 2011 expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), publicada no D.O.E no dia 20 de dezembro de 2011, p-2-3 e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, de abril de 2017.

CONTRATANTE:

ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

CONTRATANTE:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial da CGE

CONTRATADA:

HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Instituto Euvaldo LODI - Goiás

1. _____
2. _____